

Ilda de Fátima Ribeiro Gomes

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

Ilda de Fátima Ribeiro Gomes

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Porto, 2021

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

Universidade Fernando Pessoa

Faculdade de Ciências Humanas e Sociais

Licenciatura em Criminologia

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

A Aluna

(Ilda de Fátima Ribeiro Gomes)

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos para obtenção do Grau de Licenciatura em Criminologia, sob a orientação do Professor Doutor Luís Santos.

Resumo

O trabalho sexual é, ainda hoje, nacional e internacionalmente, um tema envolto de alguma controvérsia. É também alvo de diferentes enquadramentos jurídicos, espelhando uma pluralidade de entendimentos sociais, culturais e políticos. O presente projeto, de natureza qualitativa, com recurso à entrevista em profundidade, foi pensado no sentido de apurar o perfil sociodemográfico dos trabalhadores do sexo que recorrem a serviços de suporte social prestado por instituições de solidariedade social, assim como aferir os seus percursos de vida, principais dificuldades e pedidos de ajuda.

Palavras-chave: Prostituição, trabalho sexual, necessidades, apoio formal.

Abstract

Sex work is still today, nationally and internationally, an issue surrounded by some controversy. It is also the target of different legal frameworks, reflecting a plurality of social, cultural and political understandings. This project, of a qualitative nature, using in-depth interviews, was designed to ascertain the socio-demographic profile of sex workers who use social support services provided by charitable institutions, as well as to assess their life paths, main difficulties and requests for help.

Key-words: Prostitution, sex work, needs, formal support.

Agradecimentos

Quero agradecer a todos aqueles que, de alguma forma, me ajudaram a percorrer mais uma etapa da minha vida, que nesta caminhada me fizeram aprender muito, a nível académico e pessoal.

Quero agradecer à minha mãe, que foi a pessoa que mais me apoiou nesta etapa, foi a pessoa que me proporcionou a licenciatura e que, independentemente de tudo, sempre acreditou em mim, sempre apoiou as minhas decisões e, acima de tudo, esteve sempre presente nos momentos bons e menos bons.

Agradeço ao meu irmão por ser a melhor parte de mim, mesmo estando longe sei que posso contar sempre com ele para tudo.

Um obrigada gigante à Catarina, por ser a melhor pessoa do mundo, por me apoiar em tudo, por ser o meu maior apoio, por estar presente em todas as ocasiões, por se chatear comigo quando faço as coisas menos bem. Um obrigado por ser ela.

Obrigada aos meus amigos do coração, Tópia, Alzira, Iuri, Cris, Fi, Ana, Bru, e Proença e David. Obrigada por serem os melhores amigos que podia ter, amigos que me acompanham há muitos anos e amigos que serão para o resto da vida. Um grande obrigada a vocês por me acompanharem em todas as fases da minha vida.

Por último, mas igualmente importante, obrigada a todos os professores e em especial ao Professor Doutor Luís Santos, que me orientou durante o estágio e durante a elaboração do projeto de graduação. Sem o professor, nada disto seria possível, um grande obrigada por toda a dedicação e paciência.

Índice Geral

Introdução

CAPÍTULO I- ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Prostituição ou trabalho sexual: conceitos, práticas e interpretações	13
1.1. A indústria sexual.....	14
1.2. Reconhecimento e marginalização.....	14
2. Modelos político legislativos.....	15
2.1. Proibicionismo.....	15
2.2. Abolicionismo.....	15
2.3. Regulamentarismo.....	16
2.4. Descriminalização.....	16
3. Regulamentação da prostituição a nível internacional.....	17
3.1. Modelo jurídico-político na Alemanha.....	17
3.2. Modelo jurídico-político na Suécia.....	17
3.3. Modelo jurídico-político na Holanda.....	18
3.4. Modelo jurídico-político na Nova Zelândia.....	19
4. Ordem Jurídica Portuguesa.....	21

CAPÍTULO II – CONTRIBUIÇÃO EMPÍRICA

2. Metodologia.....	24
2.1. Proposta de intervenção.....	24
2.2. Objetivo geral.....	24
2.3. Objetivo específicos.....	25
2.4. Métodos	25
2.5. Participantes.....	25
2.6. Instrumentos	25
2.7. Procedimentos.....	26
3. Apresentação e discussão dos resultados esperados.....	26

Conclusão.....28

Referências Bibliográficas.....29

Anexos

Índice de Siglas

AC – Acórdão

DST – Doenças Sexualmente Transmissíveis

FPCCSIDA – Fundação Portuguesa A Comunidade Contra a Sida

IST – Infecções Sexualmente Transmissíveis

PRA – *Prostitution Reform Act*

Prost G – Lei da prostituição

SPSS- *Statistical Package for the Social Sciences*

TC – Tribunal Constitucional

TRP – Tribunal Relacional do Porto

TS – Trabalhadores do sexo

Índice de Anexos

Anexo A- Questionário sociodemográfico

Anexo B- Guião de entrevista

Anexo C- Pedido de colaboração à Associação Para o Planeamento da Família

Anexo D- Pedido de colaboração à Associação Abraço

Anexo E- Pedido de colaboração à Fundação Portuguesa a Comunidade Contra a SIDA

Anexo F - Consentimento Informado

Introdução

O presente Projeto de Graduação intitulado *Trabalhadores do sexo: legislação e segurança*, faz parte dos requisitos conducentes à conclusão do 1º Ciclo de Estudos em Criminologia, pela Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

O fenómeno social do trabalho sexual é tão complexo e multifacetado que, ao longo do tempo, as pessoas levantaram uma série de tópicos adjacentes para discussão, que vão desde a degradação social e questões de saúde pública a questões sobre qual modelo político-jurídico é mais adequado.

Hoje em dia, é essencial o papel do Estado no destino dos trabalhadores do sexo. O último século tem sido marcado pelos movimentos sociais e manifestações ligadas às minorias e, com isto, têm existido debates em relação aos direitos dos trabalhadores sexuais e da regulamentação da profissão. É um processo longo e que requer muito esforço e empenho para se conseguir a transformação de padrões.

Estes indivíduos sujeitam-se, constantemente, a todo o tipo de discriminação e preconceito sem qualquer proteção do Estado. É um tema controverso e questionável por todas as questões de natureza moral enraizadas na sociedade e difíceis de serem desconstruídas. Ao longo dos anos, países como a Alemanha, Suécia, Holanda e Nova Zelândia têm vindo a regulamentar a atividade, instituindo normas para o funcionamento de estabelecimentos destinados ao comércio sexual. No fundo, o objetivo é que indivíduos, independentemente do género ou orientação sexual, estejam integrados na sociedade e protegidos pelo Estado de forma a que lhes seja assegurada uma cidadania.

Durante este projeto vão ser abordadas a área histórica da prostituição/trabalho sexual e o seu desenvolvimento, o modelo jurídico-político do trabalho sexual em Portugal até ao momento e os modelos que se encontram em vigor na Alemanha, Suécia, Holanda e na Nova Zelândia. Serão abordados os prós e contras para a legalização do trabalho sexual em Portugal, a (não) segurança dos trabalhadores do sexo e os métodos para aumentar a segurança.

Desta forma, o projeto encontra-se estruturado em duas partes fundamentais. A primeira parte diz respeito à componente teórica, baseada numa pesquisa bibliográfica, aprofundando o surgimento e desenvolvimento do trabalho sexual ao longo dos anos.

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

De seguida é referido o modelo jurídico-político em países internacionais e em Portugal. Posteriormente será feita uma análise à segurança dos trabalhadores do sexo e quais os possíveis métodos para a aumentar, tendo em conta o papel de Portugal, considerando sempre como seria se o trabalho sexual fosse legalizado.

A segunda parte será dedicada à componente empírica, assim, será apresentada uma proposta de programa de intervenção que visa envolver representantes de associações/instituições/fundações sobre questões relacionadas com a intervenção realizada junto dos trabalhadores do sexo, de forma a uma melhor compreensão do que é executado para a redução de riscos junto da população-alvo. A contribuição empírica propõe objetivos (gerais e específicos), descreve toda a metodologia utilizada na investigação, participantes, instrumentos, materiais e procedimentos. O projeto será finalizado com uma breve apresentação e discussão dos resultados esperados.

CAPÍTULO I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO

1. Prostituição ou trabalho sexual: conceitos, práticas e interpretações

Nos estudos dedicados à prostituição, há uma dupla visão sobre a terminologia mais adequada. Embora algumas pessoas defendam o uso do termo "prostituição", definindo-a como prestação de serviços sexuais em troca de algo, desprovido de sentimentos (Monto, 2004, cit. in Pardal 2014; Mouraz, 2002, cit. in Pardal 2014) há quem prefira utilizar "trabalho sexual". De acordo com Oliveira (2011), o termo trabalho sexual foi cunhado por Carol Leight nos anos 70 do Século XX, com o objetivo de eliminar o termo prostituição, que tem um estigma e estereótipos muito elevados. Desta forma, conseguiam agregar todos os serviços sexuais como a prostituição, pornografia, *strip tease* e danças eróticas.

É frequente ouvir-se dizer que "A Prostituição é tão antiga como o mundo." (Cruz, 1984, p.307). A verdade, ainda assim, é que, desde o início da Humanidade, a prostituição parece ter sido vista de forma negativa. No entanto, nem sempre foi assim. Na Babilónia, antes do Cristianismo, a sociedade via a prostituição como "sagrada" (a mulher era símbolo da maternidade e fertilidade). Contudo, pouco a pouco, o casamento foi ganhando um estatuto de superioridade e houve uma divisão na sociedade em relação as esposas, as legítimas, e as outras, as ditas prostitutas. Estas mulheres começaram a ser condenadas e excluídas (Oliveira, 2017).

Com o passar dos anos, a prostituição continuou a ser vista com repulsa e vista como a venda dos serviços sexuais a troco de dinheiro (O'Neill, 1997). Desta forma, é possível associar à prostituição ao dinheiro, à oferta e à procura. Assim, a prostituição é um "um trabalho sexual (...) uma atividade comercial de prestação de serviços, que apenas difere de uma atividade vulgar porque há um comportamento intrinsecamente ligado à sexualidade ou erotismo para quem compra" (Oliveira, 2011, p.15).

O trabalho sexual é caracterizado por uma variedade de práticas, que podem ser divididas em duas categorias. O primeiro grupo refere-se à prática de contacto físico direto (e.g., carícias, beijos, sexo vaginal e/ou anal, sexo oral, masturbação). O segundo grupo inclui comportamentos de contacto indireto (e.g., linhas telefónicas eróticas, sessões de *webcam*, *striptease*) (Oliveira, 2017a, Oliveira, 2011). Classificam-se diferentes contextos de trabalho sexual de acordo com a situação das

ruas, casas de massagem, bares, hotéis e indústria do sexo. Nos últimos anos, o ambiente para a prática do trabalho sexual tem-se expandido, resultado direto do desenvolvimento da tecnologia da informação, que vem gerando novas formas de trabalho sexual por meio da Internet e das webcams (Oliveira, 2011).

1.1. A indústria sexual

A complexidade da indústria do sexo leva a que muitas vezes seja confundida com a prostituição (Lopes, 2006). Vários atores (trabalhadores do sexo, clientes, gerentes) participam no mercado do sexo, o qual é organizado de acordo com a cultura ambiental. Inclui amplas práticas, nas quais a troca de dinheiro ou bens materiais por serviços sexuais em espaços fechados (por exemplo, casas de prostituição e clubes de *strip*) ou espaços abertos (por exemplo, prostituição de rua), filmes pornográficos, visitas a *sex shops* ou compras de produtos eróticos. Em todos os aspectos do mercado sexual, os clubes de dança (*Lapdance*) e os clubes de *striptease* formaram uma rede global de pequenas empresas de entretenimento, nas quais a dança pornográfica aparece como um serviço prestado e como parte da indústria indireta do sexo (Sanders, 2009).

1.2. Reconhecimento e marginalização

Ao longo dos séculos, os trabalhadores do sexo foram considerados seres vulneráveis pois tiveram sempre de enfrentar diversos conflitos, evoluções e retrocessos. A prostituição, para além da satisfação masculina, era uma das maneiras das mulheres garantirem o seu sustento e sobrevivência com autonomia, ainda que sob severos julgamentos morais pela sociedade. De uma maneira ou de outra, o sexo sempre foi alvo de um forte tabu, o que pode justificar os severos julgamentos, assim como o controlo político e social desta atividade. Dada a globalização e crescimento desta indústria, esperava-se uma mudança na regulamentação. Porém, relativamente à legalização e regulamentação da prostituição, além de não ter sido realizada na maioria dos países, terá um longo e difícil caminho (Zveiter, 2017).

2. Modelos políticos legislativos

De acordo com Oliveira (2017), o artigo 169.º n.º 1 do CP, nos termos em que está redigido, é inconstitucional. Portugal, face a outros países não tem o sistema mais eficaz na extinção ou, pelo menos, na diminuição do lenocínio e atividades relacionadas. Deste modo, sendo um tema transversal e atual, não deve ser desvalorizado. Assim, é necessário analisar os sistemas que vigoram noutros países para percebermos se Portugal pode aplicar algum modelo. Em vários países, incluindo Portugal, tem-se assistido a movimentos de aceitação e tolerância intercalados com movimentos de revogação. A prostituição resume-se a esta oposição/dicotomia de aceitação vs. abolição (Manita & Oliveira, 2002). Ao longo dos últimos anos, encontramos quatro tipos de sistemas político-legislativos: o Proibicionismo, Abolicionismo e Regulamentarismo e a Descriminalização. Segue-se uma breve descrição de cada um deles.

2.1. Proibicionismo

O Proibicionismo entende a prostituição como algo indigno, classificando esta atividade como algo imoral e um crime. Quem vende os serviços sexuais é considerado delinquente e são marginalizados os clientes e proxenetas – alguém que procura e administra clientes às prostitutas – são condenados pelos seus comportamentos machistas e opressores. Este sistema condena através de multas e pena de prisão todas as atividades de serviços sexuais. Este modelo vigora em países mais conservadores. Assim, o Proibicionismo está em vigente em Países ou Estados como a China, Malta, Eslovénia, Filipinas e nos EUA (Oliveira, 2017).

2.2. Abolicionismo

O sistema Abolicionista entende a prostituição como uma forma de violação contra as mulheres. Neste modelo, considera-se as prostitutas como vítimas e apenas objetos sexuais dos proxenetas e dos clientes por quem são exploradas. É por esta razão que o comportamento do proxeneta é condenável. Quem defende este modelo, acredita que há uma submissão da mulher em relação ao homem. Por estes motivos, pretende-se que as prostitutas abandonem a atividade e se reintegrem na sociedade

(Oliveira, 2017). A Lei Penal Portuguesa guia-se por este modelo, pune o proxeneta e ignora a prostituta. Noutros países, como a Itália e a Inglaterra, criminaliza-se apenas o proxenetismo (Oliveira, 2017; Sani, 2011; Manita, 2002; Tavares e Costa, 2002). É importante realçar que o modelo que criminaliza o cliente, ao contrário do comportamento do proxeneta e da prostituta, não está incluído no modelo abolicionista, é visto como um modelo nórdico, recentemente aplicado em França (Oliveira, 2017; Costa, 2002).

2.3. Regulamentarismo

O Regulamentarismo vê a prostituição como um “mal necessário”. Apesar de ser indesejado, é impossível desfazer e então é necessário que o Estado o reconheça. Neste sentido, faz-se a regulação da prostituição, através de uma legislação especial que tem como objetivo reduzir os danos à sociedade, no que toca à saúde pública, colocando em segundo plano os direitos das pessoas que praticam serviços sexuais. Os defensores deste modelo veem a prestação destes serviços como um negócio. Este modelo vigora na Grécia, Holanda, Alemanha e Áustria (Oliveira, 2017; Tavares et al., 2001).

2.4. Descriminalização

Além destes três modelos, existe outro menos expandido, o modelo da Descriminalização (Feinberg & Brants, 2003). Este modelo tem em consideração os trabalhadores do sexo e defende a descriminalização de todos os aspetos relacionados com a indústria sexual, considerando a prostituição como profissão, isentando as leis, regulamentos ou estatutos especiais, assim, os trabalhadores do sexo têm direitos e deveres laborais comparativamente às outras profissões, enquadradas num contrato de prestação de serviços. Os indivíduos colaboram com as polícias criminais e o Estado, no sentido de denunciar situações de abuso, exploração e de tráfico. Em comparação aos outros modelos, é considerado o modelo mais equilibrado e bem-sucedido, pois reflete-se no bem-estar e na saúde dos trabalhadores do sexo. Este sistema está implementado na Nova Zelândia desde 2003 (Manita & Oliveira, 2002).

3. Regulamentação da Prostituição a nível Internacional

Nos vários países, a prostituição tem sido alvo de diferentes abordagens. Vejamos:

3.1. Modelo jurídico-político Alemanha

Na Alemanha, a prostituição não é proibida, mas é estritamente regulamentada. Tendo em conta o grande número de trabalhadores do sexo, clientes e de serviços prestados, o Parlamento Federal Alemão considera que as pessoas em causa não podem ser excluídas, pelo que, em janeiro de 2002, a prostituição foi considerada uma profissão e, por isso, regulamentada (Costa, 2002).

“Começando a análise pelo CP Alemão, diversas formas de lenocínio estão tipificadas entre os «crimes contra a autodeterminação sexual»: § 180 Förderung sexueller Handlungen Minderjähriger (Exigência de atos sexuais a menores); § 180a Ausbeutung von Prostituierten (exploração da prostituição); 181a Zuhälterei (lenocínio/ proxenetismo).” (Oliveira, 2017, p.41).

Simultaneamente ao código, há que ter em conta a lei que regula quem se prostitui. A Prost G prevê as taxas pré-contratuais, os mecanismos de defesa e o direito à segurança social com todos os direitos e deveres. Ainda assim, é considerado um sistema incompleto, dado que não é eficaz na proteção dos trabalhadores do sexo. Sendo que não se verifica uma prevenção dos Estado em identificar eventuais situações de tráfico, maus tratos ou abuso. Este desinteresse por parte do Estado, reflete-se nos trabalhadores do sexo, que não cooperam com as entidades oficiais no sentido de denunciar as situações. (Koster, cit. in *Huffpost*, 2017).

3.2. Modelo jurídico-político Suécia

A Suécia, implementou, há 22 anos, uma medida que condena o cliente, por compra de sexo. Segundo Barnett e Casavant, (2014):

Em comparação com outros países europeus, a indústria da prostituição na Suécia nunca foi grande. Em 1998, cerca de 2.500 prostitutas trabalhavam na Suécia, com cerca de 730 nas ruas. Desde que a lei entrou em vigor, a prostituição de rua caiu pela metade e outras formas de prostituição permaneceram estáveis ou não aumentaram mais do que em outros países (por exemplo, a prostituição iniciada pela *Internet*) - uma indicação de que as trabalhadoras do sexo de rua não estão a utilizar outras partes da indústria. O relatório também indica que a proibição neutralizou o crime organizado na Suécia, enquanto a violência contra profissionais do sexo não aumentou.

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

Assim, crê-se que a prostituição de rua tenha diminuído em relação à prostituição *indoor*, que, por diversos fatores como a globalização, fatores sociais e económicos, avanço tecnológico e emigração, tem vindo a crescer (Mujaj & Netscher, 2015). Esta mudança de exercer o trabalho sexual, deve-se aos obstáculos deste modelo que se centra em punir o cliente e o proxeneta. Sendo assim, este modelo:

- Aumenta o risco de violência, pois os clientes que mais desrespeitam a lei são, muitas vezes, aqueles que se encontram drogados ou alcoolizados;
- Dada a pouca procura, o valor que o TS cobra é mais elevado e isto leva a que haja uma tendência para aceitar todo o tipo de cliente;
- Quando há violência nas relações, esta não é reportada às forças policíacas, diminuindo assim a eficácia da lei;
- Este modelo político-legislativo pode contribuir para o aumento do estigma e da descriminalização;
- Por medo de denúncia ou vergonha, os TS não se deslocam aos serviços de saúde;
- A punição do cliente e do proxeneta coloca em segundo plano a sensibilização para eventuais DST's contraídas pelos trabalhadores do sexo.

Desta forma, é necessário que a sociedade seja reeducada para reconhecer e valorizar o seu próprio corpo e do outro, respeitando cada um e evitando a violência (Sex Work Law Reform in Canada, 2013). De acordo com estes argumentos, o modelo em vigor na Suécia não é o mais equilibrado (Oliveira, 2017).

3.3. Modelo jurídico-político na Holanda

A Holanda foi pioneira no enquadramento da prostituição como profissão. O Governo Holandês, em 1997, apresentou uma proposta para a legalização dos bordéis e descriminalização das condutas do proxeneta. No ano de 2000 entrou em vigor um diploma legislativo (Art.º 2505 do Código Penal), deixando de ser crime “organizar as atividades da prostituição de alguém” e legalizando os bordéis. Desta forma, os TS pagam impostos e segurança social, que permitiu uma assimilação às respostas profissionais (Costa, 2002). Para poderem exercer o trabalho sexual, é necessário obter uma licença para trabalhar na área, é obrigatório ter residência legal, ser maior de idade

e exercício livre da atividade. Cada Município determina as licenças necessárias, condicionando a forma de venda dos serviços através de “*window prostitution*”, “*Street walker*”, entre outros (Onderzoek, 2015).

Sendo assim enquadrada, a atividade ocorre essencialmente através de bordéis, *sex clubs* e das “*window prostitution*”. As/Os prostitutas/os arrendam uma janela num prédio, e utilizam-na como uma montra, onde se exibem de forma a atrair possíveis clientes. Contrariamente ao que acontece em Portugal, não é comum a prostituição de rua (Onderzoek, 2015). Esta forma de abordar a prostituição refletiu-se no bem-estar dos trabalhadores do sexo, dado que possibilitou o rompimento da relação “chulo” e prostitutas e tornou os TS mais independentes e mais seletivos na escolha do cliente. (Feinberg, 2003). Teoricamente, este modelo apresenta vantagens, na prática, através de estudos, tem-se encontrado inúmeras falhas como a prostituição de menores de idade, exploração sexual, pessoas sem licença e trabalho legalizado (Onderzoek, 2015).

Apesar das falhas do sistema, verifica-se uma mudança positiva na abordagem ao negócio do sexo. Os TS são cada vez mais independentes, substituindo-se aos proxenetas. Em 2017, foi publicada uma notícia no *The Guardian* da abertura de um bordel gerido por TS, o projeto “*My Red Light*”. As prostitutas decoram o edifício, determinam os termos e condições dos serviços, o preço e criam os espaços exclusivos de convívio. A possibilidade do TS ser parte integrante na construção de negócio levamos a perguntar se estamos perante uma nova mentalidade, semelhante à que levou a regulamentação na Nova Zelândia.

3.4. Modelo jurídico-político na Nova Zelândia

O modelo em vigor desde 27 de junho de 2003 na Nova Zelândia, protege os direitos humanos dos TS enquanto seres humanos e trabalhadores. A prostituição foi descriminalizada. Os Neozelandeses, após vários debates em torno da prostituição, concluíram que a descriminalização e o reconhecimento da atividade enquanto profissão levaria ao equilíbrio. A descriminalização advém da Reforma de 2003, que contou com a colaboração de membros do governo e de TS. A PRA defende a promoção do bem-estar, da segurança e saúde da pessoa que exerce a atividade.

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

Paralelamente a esta promoção de direitos, a PRA prevê outras finalidades e propósitos. Determina a proibição da prostituição praticada por menores de 18 anos, aplicando penas de prisão a quem (cliente, prestador de serviços) não respeite a idade e defende, a proteção dos direitos humanos do TS, bem como a proteção dos casos de exploração (PRA, 2003). São ainda previstos alguns requisitos de saúde, a troca de informação sobre o estado de saúde e a adoção de medidas necessárias para a não transmissão de IST's. Qualquer pessoa que não cumpra os requisitos é condenada ao pagamento de uma multa. Além disso, não é permitida a publicidade dos serviços sexuais na televisão, rádio, cinema, cartazes ou *internet*, apenas pode ser feita na parte reservada nos jornais (PRA,2003).

A ligação entre a prostituição e o tráfico de pessoas foi alvo de uma reflexão por parte do Parlamento, que decidiu negar vistos a quem manifestasse interesse em trabalhar na área da prostituição. Assim afirmar-se que a descriminalização é uma ferramenta importante no combate ao tráfico humano (Oliveira, 2017). A PRA é uma lei que permite aos trabalhadores do sexo tomar decisões mais seguras, que possibilitam a negociação entre as partes e a denúncia de situações de abuso. É uma lei detalhada e equilibrada que tem em conta a vida prática e os obstáculos que os TS enfrentam diariamente (Oliveira, 2017) Após 18 anos desde a sua entrada em vigor, já se pode destacar os efeitos na sociedade.

A grande vantagem – tal como referida nos relatórios oficiais – da solução neozelandesa reside na melhoria dos direitos da pessoa que se prostitui, que mais facilmente recorre às autoridades e à justiça para fazer valer os seus direitos, encontrando-se, de modo global, mais protegida [Report of the Prostitution Law Review Committee on the Operation of the Prostitution Reform Act 2003:2008]. (Leite, 2016).

Por outro lado, mesmo não havendo diminuição da prostituição, também não houve aumento. A legislação prevista na Nova Zelândia é a que está mais atenta aos pormenores da vida real e a que mais protege e beneficia os Trabalhadores do Sexo.

4. Ordem Jurídica Portuguesa

A prostituição, atividade que se traduz na cobrança de dinheiro pela prática de atos sexuais, em Portugal, não é, em si, punível, sendo que, na nossa ordem jurídica não se encontra regulada nem regulamentada. O único tipo de lei diretamente à prostituição é o crime de lenocínio, nos termos do artigo 169.º do Código Penal. Neste artigo, não está estipulado a incriminação da prostituição em si mesma, apenas é possível retirar a acusação da comercialização da prostituição ou “*atos similares*” (Almeida, 2005).

O referido conceito sofreu várias alterações ao longo dos anos. Desde meados dos anos sessenta do século XX, foi evidente a intenção de penalizar a prática de lenocínio pelos proxenetas – pessoas que exploram prostitutas/os. Em 1952, o lenocínio era qualificado com um crime sexual contra a honestidade inserido nos “*crimes contra as pessoas*”. Até 1886 essa categorização foi inalterada (Malafaia, 2009). Em 1982, o lenocínio estava previsto no artigo 215.º - Dos crimes contra os Fundamentos Éticos-Sociais da Vida Social - representada na facilitação da “prática de atos contrários ao pudor ou à moralidade sexual ou de prostituição (...)” (Duarte, 2003). Só em 1995, enquadrado no artigo 170.º é que o crime deixa de fazer referência a qualquer conceito com carácter moral. Assim, pela primeira vez, o bem jurídico enquadra-se na esfera da liberdade e autodeterminação sexual (Malafaia, 2009). Em 1998, o artigo é revisto e retirado a componente “explorando a sua situação de abandono ou necessidade”. A regulamentação ficou redigida da seguinte forma “1. Quem, profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra pessoa de prostituição ou a prática de atos sexuais de relevo, é punido com pena de prisão de 6 meses a 5 anos.”. Em 2007 – artigo 169.º- é retirada o elemento “à prática de atos sexuais de relevo”. O crime de lenocínio fica assim regulamentado por “quem profissionalmente ou com intenção lucrativa, fomentar, favorecer ou facilitar o exercício por outra de prostituição” (Leite, 2016). Desde 2007, esta composição manteve-se inalterada.

O tema tem merecido tratamento jurisprudencial. O tribunal constitucional já se pronunciou diversas vezes a propósito da inconstitucionalidade desta regulamentação punidora, decidido sempre pela constitucionalidade, no entanto, em vários dos Acórdãos foi possível verificar a existência de votos vencidos, isto é, o voto não é unânime, o que demonstra as divergências em relação a este tema (Oliveira, 2017). O TC defende que o objetivo do legislador é proteger as *vítimas*, a proteção da liberdade e de uma

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

“autonomia para a dignidade da pessoa humana” (AC. TC n.º 641/2016). Desta forma, para o TC esta incriminação do lenocínio:

Tem o sentido de evitar o risco de situações de exploração, risco considerado elevado e não aceitável e é justificada pela prevenção dessas situações, concluindo-se pelos estudos empíricos que tal risco é elevado e existe, efetivamente, no nosso país, na medida em que as situações de prostituição estão associadas a carências sociais elevadas (AC. TC n.º 144/2004).

Em 2017, assistimos a uma mudança de perspetiva em relação à questão da constitucionalidade/inconstitucionalidade do crime de lenocínio. A posição defendida pelo Juiz Desembargador Pedro Vaz Patto, foi contrariada pelo Acórdão emitido pelo TRP no ano em causa, que considerou o artigo 169.º n.º 1 do CP, inconstitucional (Oliveira, 2017). Assim, a segurança dos trabalhadores do sexo não é resolvida pela incriminação do lenocínio (Silva, 2007). O artigo 169.º do CP não promover os direitos e deveres das mulheres, homens e dos transgéneros. Segundo Sani (2011, p.185), torna-se necessário descriminalizar o lenocínio para, subsequentemente, através da legalização da prostituição ser possível promover esses direitos e deveres, passando a ser possível:

Ouvir as prostitutas a queixarem-se da injustiça de não poderem efetuar descontos enquanto trabalhadoras do sexo e dos entraves colocados pelas instituições bancárias à concessão de crédito, nomeadamente à habitação pela incapacidade de provar a obtenção de rendimentos, é muito frequente (...) há aqui algum comprometimento do exercício pleno da cidadania, pela discriminação no acesso ao crédito bancário e à segurança social.

A incriminação por lenocínio não altera ou diminui a contração de DST's. Na verdade, não contribui para a proteção nem dos trabalhadores do sexo nem dos clientes.

CAPÍTULO II – CONTRIBUIÇÃO EMPÍRICA

2. Metodologia

2.1. Proposta de intervenção

Este projeto foi pensado no sentido de melhorar o conhecimento da intervenção na área de redução de riscos associada ao trabalho sexual em Portugal, através de testemunhos de técnicos inseridos em projetos de redução de riscos de associações/instituições/fundações do distrito do Porto, averiguando o seu entendimento e trabalho com a população-alvo. Especificamente, compreender as características que os técnicos associam aos trabalhadores/as do sexo, a qualificação das práticas de intervenção, a análise do seu trabalho, quais os serviços de apoio aos trabalhadores do sexo e as motivações para ingressar no trabalho sexual. A redução de riscos no trabalho sexual em Portugal pode ser considerada uma área de intervenção recente, dado que os primeiros documentos relacionados com o tema surgem no ano de 1994 (Mak, 2004; Oliveira, 2008). O recente surgimento leva a que haja pouca informação disponível e os conhecimentos sejam escassos no que diz respeito à redução de riscos com trabalhadores do sexo. O uso dos fundamentos da redução de riscos pode contribuir para a proteção dos TS, tal como os toxicodependentes têm provido da redução de riscos associada ao consumo de drogas (Rekart 2005). Este tipo de intervenção está justificado enquanto os trabalhadores do sexo forem alvo de estigma, discriminação, forem considerados desviantes e enquanto lhes for negado direitos e a prática da sua atividade for associada a práticas de risco (sexo desprotegido ou/e violência). De acordo com Rekart (2005), os TS estão expostos a riscos graves, como a violência, exploração, criminalização, descriminalização e a contração de DST. Devido aos diversos estilos de vida, locais de trabalho e de condições que os TS possuem, nos dias de hoje, a redução de riscos deve ser mais complexa e extensa, procurando corresponder a várias necessidades da população (Mak, 2004).

2.2. Objetivo geral:

O objetivo geral deste trabalho visa contribuir para o conhecimento da redução de riscos no trabalho sexual em Portugal, apurando o entendimento dos técnicos que intervêm diretamente com a população-alvo a partir da análise dos seus discursos.

2.3. Objetivos específicos

De uma forma mais específica, pretende-se:

- Caracterizar socio demograficamente os trabalhadores do sexo que recorrem a serviços de suporte social;
- Aferir os percursos de vida dos trabalhadores do sexo que recorrem a serviços de suporte social;
- Identificar as dificuldades e os pedidos de ajuda dirigidos às instituições por parte dos trabalhadores do sexo;
- Explorar o trabalho desenvolvido pelos profissionais que prestam suporte social junto dos trabalhadores do sexo.

2.4. Método

A nível metodológico, o projeto tem um carácter qualitativo e exploratório com recurso à entrevista em profundidade.

2.5. Participantes

Os participantes a envolver neste projeto serão os representantes das instituições/fundações que trabalham diretamente com a população-alvo, a FPCCSIDA, a Associação Abraço e a Associação para o Planeamento da Família e que tenham experiência no trabalho com trabalhadores do sexo.

2.6. Instrumentos

Prevê-se a utilização a um questionário socio demográfico (Anexo A) e a um guião de entrevista semi-estruturada (Anexo B), com perguntas abertas e exploratórias, a conduzir de modo semi-diretivo.

2.7. Procedimentos

No que diz respeito aos procedimentos para a realização deste estudo, deverá primeiramente ser garantido o cumprimento das normas de ética partilhadas pela comunidade científica internacional, nomeadamente, a salvaguarda do anonimato, a confidencialidade e o consentimento informado. Este projeto será submetido à direção da Comissão de Ética da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa. Seguidamente, será necessária a realização de um pedido de colaboração formal às direções, Associação para o Planeamento da Família (Anexo C), Associação Abraço (Anexo D) e da FPCCSIDA (Anexo E). Juntamente com o pedido será enviada uma cópia do programa de investigação em questão, no âmbito da autorização para realização do mesmo junto dos técnicos das associações/fundações em questão. Após a resposta positiva das direções das associações/fundações, serão combinados os horários com os técnicos envolvidos nos projetos de redução de riscos no trabalho sexual, a quem será disponibilizado o Consentimento Informado (Anexo F).

3. Apresentação e Discussão dos Resultados Esperados

No que diz respeito aos resultados, espera-se que a conclusão deste projeto permita a atingir os objetivos geral e específicos previamente propostos. Desta forma, após a análise e interpretação dos resultados obtidos através da entrevista em profundidade, cremos ser possível não apenas caracterizar com detalhe os trabalhadores do sexo que recorrem a instituições em busca de suporte social (e.g., informação, apoio social, psicológico, jurídico, saúde), assim como o trabalho desenvolvido pelos diferentes técnicos, em função das suas áreas específicas de intervenção. É necessário compreender as linhas de atuação dos diferentes técnicos, assim como identificar as suas maiores dificuldades e estratégias de resolução de problemas, no sentido de minimizarem os problemas desta população e, dessa forma, contribuírem para a legitimação da diversidade e da efetivação dos direitos, liberdades e garantias. Por último, espera-se que este projeto seja um contributo válido para o conhecimento da intervenção no âmbito da redução de riscos com os trabalhadores sexuais, expondo as suas fraquezas, especialmente, em Portugal, sendo esta, uma área pouco estudada.

Conclusão

A conceção deste projeto permitiu ficar a conhecer de forma mais pormenorizada uma realidade que é muito complexa e poucas vezes abordada. A prostituição existe e é necessário que deixe de ser clandestina. Estes indivíduos merecem a proteção do estado e da sociedade. É importante consciencializar as pessoas para esta problemática que atinge milhões de indivíduos em cada parte do mundo.

Todos os modelos politico-legislativos apresentados têm vantagens e desvantagens e podem ser melhorados. Por ser um tema complexo e questionável pela sociedade, qualquer modelo, seja de abolição ou de regularização, não será cem por cento eficaz, a menos que a consciencialização da sociedade comece a ser alterada. Neste sentido, devemos promover a educação sexual e a defesa dos direitos sexuais realizando intervenções através do controlo social, alertando a sociedade do respeito que se deve ter pelo próprio corpo e pelo corpo do outro. Contudo, cada vez há mais intervenções junto dos trabalhadores do sexo e muitos projetos expandem a intervenção a subgrupos importantes no comércio sexual, sejam as pessoas LGBT, sejam os clientes, sejam os homens que fazem sexo com homens. Os resultados destas intervenções, cada vez mais positivos, vêm aumentar a consciencialização das sociedades, alterando a visão que têm dos trabalhadores sexuais. Apesar de não ser suficiente, são avanços muito importantes em Portugal e no mundo, ainda que seja notório o elevado desconhecimento de apoios aos trabalhadores do sexo, a nível social, de saúde, jurídico, psicológico ou saída do comércio sexual. Ainda assim, deve ser considerado que, independentemente das vulnerabilidades a que o indivíduo está sujeito, a escolha voluntária da prostituição como meio de sustento é uma opção pessoal. Posto isto, seria interessante dar voz aos trabalhadores do sexo sobre a possibilidade da abolição ou regulamentação do trabalho sexual para sabermos o seu ponto de vista sobre ambas as possibilidades.

Referências Bibliográficas

- Almeida, C.P. (2005). *O Crime de Lenocínio no artigo 170º, n.º1, do Código Penal: Anotação ao Acórdão do Tribunal Constitucional n.º144/04*. Jurisprudência Constitucional, Coimbra, Coimbra Editora.
- Bardin, L. (2011). *Análise de conteúdo*. Lisboa, Edições 70.
- Barnett, L. e Casavant, L. (2011). *Prostitution: A Review of Legislation in Selected Countries*. Library of Parliament.
- Coutinho, J. e Oliveira, A. (2016). “Redução de riscos no trabalho sexual em Portugal: Representações dos técnicos interventores.”. *Psicologia, Saúde e Doenças*, Vol.15, nº2, pp. 538-553 [Consultado a 03/01/2021]. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/362/36231460016.pdf>
- Correia, D. (2019). Trabalho sexual em Portugal: regulamentação ou abolição?, Tese de mestrado, Universidade da Beira Interior – Ciências Sociais e Humanas, Covilhã.
- Costa, J. (2002). O crime de Lenocínio. Harmonizar o Direito, compatibilizar a prostituição. *RPCC*, pp.433-434,437.
- Cruz, F. (1984). *Da Prostituição na cidade de Lisboa*. Lisboa, Etnografia Press.
- Duarte, J. (2003). Crime de lenocínio: unidade ou pluralidade de infracções, *Sub Judice*, N.º 26, Outubro/Dezembro 2003, pp. 32 e 33.
- Feinberg, G. (2003). Prostitution in the Netherlands: Transforming the World’s Oldest Profession into the World’s Newest Industry, *Crime & Justice International*, Number 76, Vol. 19, September/October 2003, p. 5.
- Graça, M. e Gonçalves, M. (2015). *Serviços dirigidos a trabalhadores(as) do sexo em Portugal: ideologias e práticas*. CIDTFF, Aveiro.
- Huffpost. [Em linha]. Disponível em: http://www.huffingtonpost.com/katherine-koster/legal-in-theory-germanys-b_8037820.html. [Consultado a 12/01/2021].
- Leite, I. (2016). Prostituição: feminismo e capitalismo no debate legalização v. incriminação, *Revista Faces de Eva*, n.º 35, Agosto 2016, p.13.

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

- Lopes, A. (2006). *Trabalhadores do Sexo Uni-vos: Organização Laboral na Indústria do Sexo*. Lisboa, Dom Quixote.
- Manita, C. e Oliveira, A. (2002). *Estudo de caracterização da Prostituição de Rua no Porto e Matosinhos*. Lisboa. p.19.
- Manita, C. e Oliveira, A. (2002). *Estudo de caracterização da Prostituição de Rua no Porto e Matosinhos*. Lisboa. p.21.
- Mak, R. (2004). Health care for sex workers in Europe. *In: S. Day & H. Ward (Ed.), Sex work, mobility and health in Europe* London, Kegan Paul, pp. 123-159.
- Malafaia, J. (2009) A inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 169º no Código Penal, *RPCC*, Coimbra N.º 1, Ano 19, Janeiro-Março 2009, p. 40
- Malafaia, J. “A inconstitucionalidade do n.º 1 do artigo 169º no Código Penal”, *RPCC*, N.º 1, Janeiro-Março 2009, p. 41.
- Mujaj, E. e Netcher, A. (2015). Prostitution in Sweden: The extent and development of prostitution in Sweden 2014, Production: Country Administrative Board of Stockholm, 2015, pp.16 e 17. Disponível em: <http://www.lansstyrelsen.se/stockholm/SiteCollectionDocuments/Sv/publikationer/2015/rapport-2015-18.pdf>
- Newman, I. Benz, C. R. (1998). *Qualitative-quantitative research methodology: exploring the interactive continuum*. Carbondale, Southern Illinois University Press.
- Oliveira, A. (2008). O mundo da prostituição de rua: trajetórias, discursos e práticas. Um estudo etnográfico, Tese de Doutoramento, Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Porto.
- Oliveira, A. (2011). *Andar na Vida: Prostituição de Rua e Reação Social*. Coimbra, Edições Almedina.
- Oliveira, A. (2011). *Andar na Vida: Prostituição de Rua e Reação Social*. Coimbra, Edições Almedina, p. 15.
- Oliveira, A. (2017). “Uma Oportunidade para um modelo português da Prostituição”, *Jornal o Público*, nº9823, março 2017, p. 11;

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

Oliveira, A. (2017a), “Uma oportunidade para um modelo português da prostituição”, *Jornal Público*, março 2017.

Oliveira, M. (2017). A Prostituição no sistema jurídico português, Tese de mestrado, Faculdade de direito da universidade nova de Lisboa, Lisboa. disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/25338/1/Oliveira_2017.pdf

Palma, M.F. (2004). *Ac. TC n.º 144/2004*.

Pardal, M. (2014). Prostituição como uma questão de género no espaço público, em *Género, Media e Prostituição – A intervenção social em prostituição e os meios de comunicação*, Tese de mestrado, Universidade de Coimbra – Faculdade de Letras, Coimbra.

PRA2003. [Em linha]. Disponível em: <http://www.legislation.govt.nz/act/public/2003/0028/latest/whole.html#DLM197821>. [Consultado em 15/01/2021].

Sanders, T. et al. (2009). *Prostitution: Sex Work, Policy and Politics*. London, SAGE.

Sani, A.I. (2011). *Temas de Vitimologia, Realidades Emergentes na vitimação e respostas sociais*. Coimbra, Almedina.

Sex Work Law Reform in Canada: Considering problems with the Nordic model. [Em linha]. Disponível em: <http://www.nswp.org/sites/nswp.org/files/NordicBrief-ENG.pdf>. [Consultado em: 14/01/2021].

Silva, S. (2007). Classificar e silenciar: vigilância e controlo institucionais sobre a prostituição feminina em Portugal. *Análise Social*, Vol. XLII, nº184, 2007, p. 804.

Tavares, M. Prostituição: Diferentes posicionamentos no movimento feminista, pp. 3 e 4. Disponível em: <http://www.umarfeminismos.org/images/stories/pdf/prostituicaomantavares.pdf>. [Consultado em: 27/12/2020].

The Guardian. [Em linha]. Disponível em: https://www.theguardian.com/cities/2017/may/16/amsterdam-mayor-brothel-prostitutes-new-model?CMP=fb_gu. [Consultado em: 02/01/2021].

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

Ventura.F. *et alii*. AC. TC n.º 641/2016. *In: Comentário Conimbricense do Código Penal, Parte Especial Tomo I*. 2ª Edição. Coimbra, Coimbra Editora, anotação n.º2 ao art. 169º, p. 800.

Wetenschappelijk Onderzoek - en Documentatie Centrum Ministerie van Veiligheid en Justicie, Prostitution in the Netherlands in 2014, Cahier 2015-1ª, p. 5 e 11, disponível em: <https://english.wodc.nl/onderzoeksdatabase/2389d-nulmeting-wrp-overkoepelelnd-rapport.aspx?cp=45&cs=6799>. [Consultado em: 27/12/2020].

Wetenschappelijk Onderzoek, Ob. Cit., 2015, p. 8.

Wetenschappelijk Onderzoek, Ob. Cit., 2015, p. 17.

Zveitar, A. (2017). A Regulamentação Profissional da Prostituição. Tese de mestrado, Instituto universitário de Lisboa, Lisboa.

ANEXOS

Anexo A- Questionário Sociodemográfico

Com este questionário pretende-se conhecer o entendimento dos técnicos que intervêm diretamente com a população-alvo (trabalhadores sexuais), com o objetivo de contribuir para o conhecimento da redução de riscos no trabalho sexual em Portugal. A participação neste estudo é voluntária. Apenas os inquiridos envolvidos nos projetos terão acesso ao questionário. As respostas serão totalmente confidenciais e anónimas. Por favor, não escreva o seu nome em nenhuma página. O preenchimento do questionário terá a duração aproximada de 5-8 minutos.

Caracterização sociodemográfica

1. Género

- Masculino
- Feminino
- Outro

2. Idade: _____

3. Habilitações Académicas: _____

4. Área de formação: _____

5. Profissão: _____

6. Situação Profissional: _____

7. Experiência Profissional com trabalhadores do sexo: _____

8. Número de horas semanais associadas ao projeto de redução de riscos: _____h

9. Dedicção a este tipo de trabalho

- Único
- Principal
- Secundário

Anexo B- Guião de Entrevista

Perguntas Exploratórias

1. Poderia descrever o perfil sociodemográfico (e.g., sexo, idade, estado civil, habilitações académicas) dos trabalhadores do sexo que habitualmente procuram os serviços da instituição?
2. Em termos gerais, o que poderia dizer acerca dos percursos de vida dos trabalhadores do sexo que recorrem aos serviços prestados pela instituição? Pode dizer-se que existe um padrão?
3. Regra geral, quais são os pedidos que são feitos à instituição? Poderia desenvolver em termos não apenas do tipo, mas também da sua urgência e da sua viabilidade?
4. Em termos de respostas dadas, o que poderia dizer quanto ao tipo, grau de adequação e eficácia?

Anexo C – Pedido de colaboração à Associação para o Planeamento da Família

Exma. Senhora
Dra. Ana Campos
Presidente da associação APF
Porto

Assunto: Solicitação de Autorização

Eu, Ilda Gomes, aluna do último ano do 1.º Ciclo de estudos de Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, venho, por este meio, solicitar a colaboração da V. associação/instituição, no sentido de realizar recolha de dados para fins de investigação relativa à intervenção profissional desenvolvida junto de trabalhadores do sexo. Os dados recolhidos serão confidenciais e anónimos, sendo que, em momento algum, os participantes e a sua afiliação institucional não serão, em momento algum, identificados.

Em termos gerais, o trabalho procurará apurar o entendimento dos técnicos que intervêm diretamente com trabalhadores do sexo, designadamente quanto ao perfil, necessidades e motivos da procura destes últimos de suporte institucional. O trabalho envolve o preenchimento de um questionário sociodemográfico e a condução de uma entrevista semiestruturada, a ter lugar em dia e horário a combinar entre as partes. Em caso de necessidade de prestação de esclarecimentos, ou mais informações, poderá contactar para o número de telemóvel 914132397, ou para o e-mail 36557@ufp.edu.pt.

Sem mais de momento, aguardo deferimento.

Atentamente,

Porto, de março de 2021

A Aluna,

(Ilda Gomes)

Anexo D – Pedido de colaboração à Associação Abraço

Exma. Senhora

Dra. Cristina Sousa

Presidente da associação Abraço

Porto

Assunto: Solicitação de autorização

Eu, Ilda Gomes, aluna do último ano do 1.º Ciclo de estudos de Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, venho, por este meio, solicitar a colaboração da V. associação/instituição, no sentido de realizar recolha de dados para fins de investigação relativa à intervenção profissional desenvolvida junto de trabalhadores do sexo. Os dados recolhidos serão confidenciais e anónimos, sendo que, em momento algum, os participantes e a sua afiliação institucional não serão, em momento algum, identificados.

Em termos gerais, o trabalho procurará apurar o entendimento dos técnicos que intervêm diretamente com trabalhadores do sexo, designadamente quanto ao perfil, necessidades e motivos da procura destes últimos de suporte institucional. O trabalho envolve o preenchimento de um questionário sociodemográfico e a condução de uma entrevista semiestruturada, a ter lugar em dia e horário a combinar entre as partes. Em caso de necessidade de prestação de esclarecimentos, ou mais informações, poderá contactar para o número de telemóvel 914132397, ou para o e-mail 36557@ufp.edu.pt.

Sem mais de momento, aguardo deferimento.

Atentamente,

Porto, de março de 2021

A Aluna,

(Ilda Gomes)

Trabalhadores do Sexo: Legislação e Segurança

Anexo E – Pedido de colaboração à Fundação Portuguesa A Comunidade Contra a SIDA

Exma. Senhora
Dra. Filomena Frazão de Aguiar
Diretora Geral da FPCCSIDA
Porto

Assunto: Solicitação de autorização

Eu, Ilda Gomes, aluna do último ano do 1.º Ciclo de estudos de Criminologia da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa, venho, por este meio, solicitar a colaboração da V. associação/instituição, no sentido de realizar recolha de dados para fins de investigação relativa à intervenção profissional desenvolvida junto de trabalhadores do sexo. Os dados recolhidos serão confidenciais e anónimos, sendo que, em momento algum, os participantes e a sua afiliação institucional não serão, em momento algum, identificados.

Em termos gerais, o trabalho procurará apurar o entendimento dos técnicos que intervêm diretamente com trabalhadores do sexo, designadamente quanto ao perfil, necessidades e motivos da procura destes últimos de suporte institucional. O trabalho envolve o preenchimento de um questionário sociodemográfico e a condução de uma entrevista semiestruturada, a ter lugar em dia e horário a combinar entre as partes. Em caso de necessidade de prestação de esclarecimentos, ou mais informações, poderá contactar para o número de telemóvel 914132397, ou para o e-mail 36557@ufp.edu.pt.

Sem mais de momento, aguardo deferimento.

Atentamente,

Porto, de março de 2021

A Aluna,

(Ilda Gomes)

Anexo F – Consentimento Informado

DECLARAÇÃO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

Designação do Estudo (em português):

Eu, abaixo-assinado, (nome completo do participante no estudo) -----
-----,
compreendi a explicação que me foi fornecida acerca da participação na investigação que se tenciona realizar, bem como do estudo em que serei incluído. Foi-me dada oportunidade de fazer as perguntas que julguei necessárias, e de todas obtive resposta satisfatória.

Tomei conhecimento de que a informação ou explicação que me foi prestada versou os objetivos e os métodos. Além disso, foi-me afirmado que tenho o direito de recusar a todo o tempo a minha participação no estudo, sem que isso possa ter como efeito qualquer prejuízo pessoal.

Foi-me ainda assegurado que os registos em suporte papel e/ou digital (sonoro e de imagem) serão confidenciais e utilizados única e exclusivamente para o estudo em causa, sendo guardados em local seguro durante a pesquisa e destruídos após a sua conclusão.

Por isso, consinto em participar no estudo em causa.

Data: ____/_____/20__

Assinatura do participante no projeto: _____

O Investigador responsável:

Nome:

Assinatura:

Comissão de Ética da Universidade Fernando Pessoa